

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TERRAS DE LARUS



Agrupamento de Escolas
Terras de Larus

171 270

**PROCEDIMENTO CONCURSAL
PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE
DIRETOR**

Regulamento do Procedimento Concursal para Preenchimento do Cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus - Amora - Seixal -

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus.

Artigo 2.º (Procedimento Concursal)

- 1 – Para eleição do Diretor, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura, de acordo o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 2 – Podem ser opositores a este concurso os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril:
 - a) Docentes de carreira do ensino público;
 - b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.
- 3 – Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
- 4 – Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, ou seja, possuam, com aproveitamento, um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exer-

cício dos seguintes cargos: diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão permanente.

Artigo 3.º

(Aviso de abertura)

- 1 – O aviso de abertura do concurso para eleição do Diretor é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 – Após publicação em *Diário da República*, é publicitado:
 - a) Na página eletrónica da escola;
 - b) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - c) Num jornal diário de expansão nacional;
 - d) Em local apropriado nas instalações da Escola Sede do Agrupamento (placard do átrio de entrada);
 - e) Em cada escola do Agrupamento Terras de Larus (em placard na sala de docentes).

Artigo 4.º

(Prazo de Candidatura)

- 1 – As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso em *Diário da República*, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Terras de Larus, ou enviadas por correio

registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 5.º

(Processo de candidatura)

- 1 – O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.terrasdelarus.edu.pt>) e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, acompanhado de prova documental, sob pena de não ser considerada;
 - b) Projeto de intervenção no Agrupamento, que não poderá exceder as 25 páginas, tipo e tamanho de letra Trebuchet 11, contendo obrigatoriamente a caracterização da comunidade escolar, a identificação dos problemas, a definição dos objetivos/estratégias e a programação das atividades a realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia de documento/declaração comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;
 - g) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6.º

(Avaliação de Candidaturas)

- 1 – As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral especialmente designada para o efeito, constituída por sete elementos.
- 2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso.

- 3 – No caso de candidaturas que não respeitem os requisitos de admissão ao concurso, a Comissão comunica a situação, pelo meio mais expedito, no prazo de um dia útil, após a receção das candidaturas, ao candidato que deverá suprir as deficiências, no prazo de dois dias úteis após a comunicação.
- 4 – Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas *a)* e *d)* do número 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, até cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
- 5 – A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a)* A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeito de apreciação da sua relevância e mérito para o exercício das funções de Diretor;
 - b)* A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância do projeto e a coerência entre os problemas a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como do plano estratégico a realizar no mandato;
 - c)* O resultado da entrevista individual realizada ao candidato, visando quer aprofundar os aspetos relativos às alíneas *a)* e *b)* deste ponto quer apreciar a adequação do perfil do candidato às exigências do cargo;
- 6 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 7 – Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 8 – A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

(Apreciação pelo Conselho Geral)

- 1 – O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

- 2 – A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
- 3 – A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral e da mesma é lavrada ata, contendo a súmula do ato.
- 4 – A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

Artigo 8.º **(Eleição)**

- 1 – Após a discussão e apreciação do relatório e a audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por sufrágio secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
- 2 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 3 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º **(Impedimentos e Incompatibilidades)**

- 1 – Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Terras de Larus.
- 2 – A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o

mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

(Notificação de Resultados)

- 1 – A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 4 do artigo 6.º, sendo considerado, para efeito de notificação, o contemplado nas alíneas *a)* e *c)* do número 2;
- 2 – O candidato eleito será notificado através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
- 3 – Do resultado do processo concursal será dado conhecimento a toda a comunidade educativa e aos candidatos após a tomada de conhecimento formal do candidato eleito.

Artigo 11.º

(Homologação dos Resultados)

- 1 – O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
- 2 – O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12.º

(Tomada de Posse)

- 1 – O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 13.º

(Disposições Finais)

- 1 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
- 2 – A legislação subsidiária inerente a este Regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- 3 – Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 20 de março de 2018

A Presidente do Conselho Geral

Sandra Isabel Farinha Chumbo